

Reedita a Resolução 002/REITORIA/UNIVATES, de 11/01/2006, que regulamenta a participação em intercâmbio nacional e internacional de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos do Centro Universitário UNIVATES em Instituições de Educação Superior ou Técnico Nacionais e Estrangeiras

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a participação em intercâmbio nacional e internacional de alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos da Univates em Instituições de Educação Superior ou Técnico Nacionais e Estrangeiras.

Art. 2º O afastamento de alunos de cursos de graduação, sequenciais e técnicos da Univates com o objetivo de desenvolver estudos em Instituições de Educação Superior ou Técnico Nacionais e Estrangeiras envolve necessariamente:

- a) a existência de convênio entre a Univates e a outra Instituição;
- b) a classificação em processo de seleção promovido pela Assessoria de Assuntos Institucionais e Internacionais – AAI;
- c) a autorização prévia do Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado;
- d) a autorização da Pró-Reitoria de Ensino da Univates.

Art. 3º O período correspondente ao afastamento do aluno para realizar estudos em Instituição de Educação Superior ou Técnico Nacional ou Estrangeira é considerado como estudo regular, observado o disposto no presente Regulamento, não podendo ultrapassar 01 (um) semestre letivo consecutivo da Univates.

Art. 4º Pode encaminhar pedido de afastamento para os fins previstos neste Regulamento o aluno que tiver cumprido, com aproveitamento, preferentemente 40% (quarenta por cento) da carga horária das disciplinas que compõem o currículo do curso que realiza nesta Instituição.

Resolução 019/REITORIA/UNIVATES, de 31/03/2010

Art. 5º A solicitação de afastamento para realização de estudos no exterior deve ser encaminhada pelo aluno, via protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, ao Coordenador do Curso respectivo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de que foi selecionado ou indicado para participar do programa de intercâmbio nacional e internacional de estudante emitido ou reconhecido pelo órgão competente da Univates;

b) confirmação de vaga de parte da Instituição para a qual se destina;

c) histórico escolar atualizado do curso que realiza;

d) plano de estudos a ser desenvolvido na Instituição de destino, indicando as disciplinas que frequentará.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso examinar o plano de estudos de que trata a alínea "d" do presente artigo, quanto à pertinência da proposta com relação aos objetivos do curso e às possibilidades de aproveitamento dos estudos no curso que o aluno está matriculado.

§ 2º A realização de estágio curricular em Instituição Estrangeira somente pode ser autorizada pelo Coordenador do Curso se a atividade estiver prevista no projeto do Curso e disciplinada conforme legislação vigente.

Art. 6º Aprovado o afastamento, o aluno deve matricular-se em atividade denominada "intercâmbio", a qual não confere crédito.

§ 1º O aluno afastado para fins de intercâmbio internacional fica dispensado do pagamento das parcelas da semestralidade.

§ 2º Eventual alteração no plano de ensino que implique na troca, acréscimo ou diminuição de disciplinas cursadas pode ser realizado até 30 (trinta) dias após a saída do país, mediante comunicação formal à AAI da Univates.

Art. 7º No retorno, o aluno deve formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior, constituído da documentação original que comprove a realização de seus estudos, com a relação das disciplinas cumpridas com respectivos programas e cargas horárias, bem como menções ou notas obtidas.

§ 1º Os documentos apresentados, quando necessário, serão traduzidos por tradutores designados pela Univates, por meio de portaria específica.

§ 2º Compete ao Coordenador de Curso a análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, observados os dispositivos regimentais que disciplinam a matéria na Univates.

§ 3º Compete à Secretaria Geral da Univates a submissão do aproveitamento referendado pela coordenação de curso à Pró-Reitoria de Ensino e ao Conselho Universitário – CONSUN, para fins de homologação.

§ 4º O total de créditos ou horas cumpridas em Instituição de Educação Superior ou Técnico estrangeira conveniada, com aproveitamento, sem ônus, no curso que o aluno realiza na Univates, não pode ultrapassar o equivalente a 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 8º Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do CONSUN por proposição da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, aplicando-se às seleções realizadas a partir do primeiro semestre de 2010.

Resolução 019/REITORIA/UNIVATES, de 31/03/2010

Art. 11. Ficam revogadas as resoluções 086/REITORIA/UNIVATES, de 15/09/2004, e 002/REITORIA/UNIVATES, de 11/01/2006, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES